



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

10 de agosto de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



PREFEITURA DE
DIAMANTE
CONSTRUINDO COM TRABALHO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ: 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 604/2026

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente do Município de Diamante – PB, para inclusão de dotação orçamentária, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ R\$ 1.393.000,00 (Um Milhão e Trezentos e Noventa e Três mil reais) destinado a custear despesas de capital, na implementação de Pavimentação para o Município de Diamante-PB, Emendas **nº202641410014-DANIELLA RIBEIRO, 202640880004-VENEZIANO VITAL DO RÊGO e 202612830005-WILSON SANTIAGO**, oriundos de Emenda Individual - Transferências Especiais, conforme detalhamento orçamentário da despesa abaixo especificado:

02.080 – Secretaria de Infraestrutura

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
15.451.1028.1021	Implantação de Pavimentação	1.393.000,00

Elemento(s) de Despesa:

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos:

1706.3110 – Transferência Especial da União - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior ocorrerá por conta de Excesso de arrecadação, na forma do art. 43, incisos I, II, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964 e art. 167, VI, da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar ou remanejar, mediante Decreto, os créditos constantes desta Lei, observados os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual vigente e legislação pertinente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no PPA – Plano Plurianual, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, visando adequação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante – PB, em 10 de agosto de 2026


HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL